



CONGRESSO NACIONAL

MPV 300

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

data	proposição Medida Provisória nº 300/06
------	---

Deputado <u>Luz CARREIRA</u>	autor Nº do prontuário
------------------------------	---------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao §3º do art. 2º da Medida Provisória n.º 300/06 a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§3º A União não cobrará honorários advocatícios, custas processuais ou quaisquer taxas judiciais ou legais do autor da ação que desistir do processo judicial para firmar o Termo de Adesão de que trata esta Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

A assinatura do Termo de Adesão significa, para o anistiado, importante passo no sentido de reparar economicamente as doloridas experiências vividas no período iniciado em 1964.

A desistência do processo de contestação judicial do valor oferecido pelo Governo Federal é um marco para o desfecho de tamanho estresse provocado pelas constantes batalhas judiciais em torno de um valor que traga dignidade para o anistiado.

Sendo assim, a desistência do processo judicial deve ser cercado de isenções no campo financeiro para o anistiado. Não se deve promover tão-somente a não cobrança de honorários advocatícios, mas também de quaisquer outras taxas que poderão vir a onerar o anistiado, tais como impostos, juros e taxas judiciais.

PARLAMENTAR

HLC

